Acesse o endereço https://navegantes.cidade-online.com/VerificacaoDeAssinatura.aspx e digite o codigo: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 182/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - SC, por meio da Secretaria de Turismo, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desse CREDENCIAMENTO a permissão para exploração do comércio de ambulantes na faixa arenosa da praia do município de Navegantes, pontos fixos e foodtruck/trailer em bolsões na orla e atividades náuticas turísticas e recreativas, através da Secretaria de Turismo, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, permanecendo aberto, para novos interessados, durante todo o período de vigência.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Data do início do credenciamento: xx/xx/2025 às xx:xx horas

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1 – Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados pessoas jurídicas que atender as exigências constantes neste Edital e seus anexos;

2.1.2- Não possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.1.3- Não possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, condenação por, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

2.1.4- Não estão impedidos de participar direta ou indiretamente da presente licitação ou da execução dos serviços, os proponentes que se enquadrarem no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.5 – Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação. Em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor;

1=> Assinado por: CN=Assinador SiloSign, Valida: SIM, Algoritmo: SHA-256withRSA, Emissor: CN=Assinador SiloSign

b) Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Pessoas Jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

d) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.2.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na chamada pública, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO V);

3.2.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO V e;

3.2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO VI.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.2.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.4. A participação do licitante se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. O acesso do operador no chamamento público, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao chamamento público.

3.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site https://bnc.org.br/, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma os documentos relativos à:

4.1.1. REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.1.1. No caso de MEI:

a) Ficha de Inscrição (Anexo II)

b) Cópia da Identidade e do CPF do empreendedor individual;

c) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – cartão CNPJ, que deverá conter o CNAE adequado do objeto;

e) Cópia de comprovante de residência atual em nome do candidato;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência;

g) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

i) Certidão Negativa Criminal do prestador do serviço;

j) Cópia do contrato social;

l) Documento comprobatório de regularidade do veículo automotor, perante aos órgãos competentes;

m) Certificado do curso de manipulação de alimentos válido, caso o interessado não possua comprovante de capacitação em curso de manipulação de alimentos em nome do participante, o mesmo deverá efetuar o curso pelo link https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287;

n) Comprovante de inscrição no CADASTUR https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/sou-prestador/inicio

o) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br)

p) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndconjuntaInterNICertidao.asp?Tipo;

q) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

r) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

4.1.1.2. No caso de pessoa Jurídica:

a) Ficha de inscrição (Anexo III)

b) Cópia do contrato social da empresa;

c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – cartão CNPJ, que deverá conter o CNAE adequado do objeto;

d) Comprovante de residência;

e) Cópia dos documentos de identificação dos responsáveis pela pessoa jurídica da empresa representante, ou Procuração Pública do representante da empresa com poderes para representá-la neste ato de forma geral ou específica;

f) Identificação do responsável legal da empresa que assinará o contrato, com apresentação de documento pessoal (proprietário da empresa, sócio ou outra pessoa designada no contrato social com poderes para representar a empresa);

g) no caso de outra pessoa ser designada por procuração com poderes para representar, deverá ser apresentado o documento pessoal e o documento de identificação do procurador;

h) Certidão Negativa de Débitos da empresa representante, em âmbito Municipal;

i) Certidão Negativa Estadual https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

j) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndconjuntaInterNICertidao.asp?Tipo;

k) Certificado de regularidade do FGTS – CRF https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

l) Alvará Sanitário da empresa representante/Distribuidor de sorvete e picolé;

m) Alvará de funcionamento da empresa;

n) Certificado do curso de manipulação de alimentos válido, caso o interessado não possua comprovante de capacitação em curso de manipulação de alimentos em nome do participante, o mesmo deverá efetuar o curso pelo link https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287;

o) Comprovante de inscrição no CADASTUR https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/souprestador/inicio;

p) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br)

q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

r) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

s) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

4.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.1.2.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.1.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1 Para as atividades náuticas:

a) documentação da lancha (Título de Inscrição de Embarcação – TIE/TIEM) de acordo com a atividade comercial que irá operar.

b) habilitação de dois tripulantes, sendo da categoria profissional de Marinheiro Auxiliar de Convés, a habilitação mínima exigida, conforme NORMAN- 13/DPC, Cap. 2, anexos 4B e 4D;

c) seguro DPEM (Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações e ou por sua carga) atualizado e quitado;

d) documentação do proprietário da lancha e autorização por escrito de uso em favor do titular do ponto, com firma reconhecida em cartório;

e) Termo de Responsabilidade, conforme anexo 8D, da NORMAN-02/DPC 2005, obtida no site da Capitania dos Portos de Santa Catarina,

f) Licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e pela Delegacia da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, documentação da lancha e dos condutores.

4.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo Declaração unificada – Anexo IV);

b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Declaração unificada - Anexo IV);

c) Declaração de Inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa (Modelo Declaração unificada - Anexo IV);

d) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Modelo Declaração unificada - Anexo IV).

5. DO JULGAMENTO

5.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerá conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

5.2. Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, contados da data de apresentação.

5.3. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Munícipio de Navegantes, da qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.4. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital;

5.5. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.6. No julgamento das etapas deste processo, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 361/2023.

5.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Navegantes.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, em campo próprio do sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras, e nos e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, próprios do Departamento de Compras e Licitações alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e/ou waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br

7.2 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas na Plataforma por meio do site: https://bnccompras.com

8 – CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.1.1.O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.3. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/21;

8.4. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10. DOS PRAZOS

10.1. O presente edital de Chamamento Público/Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

10.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. A seleção dos participantes se dará por meio de **Sorteio Público,** caso tenha mais de um concorrente por ponto.

11.1.2. O sorteio seguirá a ordem das atividades contidas na tabela do item 1 do termo de referência, de acordo com a disponibilidade de vagas existentes em cada trecho.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;

12.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.navegantes.sc.gov.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Ficha de inscrição MEI

ANEXO III – Ficha de inscrição pessoa física

ANEXO IV – Declaração Unificada

ANEXO V - Termo de Adesão;

ANEXO VI – Custo pela utilização do sistema BNC;

ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato

Navegantes, 04 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: ***.315.069-**
Data: 08/09/2025 17:34:29 -03:00

LUCIANO MAIBUK

Secretário de Turismo

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 182/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE TURISMO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Credenciamento visando a permissão para exploração do comércio de ambulantes na faixa arenosa da praia do município de Navegantes, pontos fixos e foodtruck/trailer em bolsões na orla e atividades náuticas turísticas e recreativas, compreendendo a praia Pontal, Praia Central, Meia Praia e praia do Gravatá, no período de 01 (um) ano, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, com início em 11/2025 e término em 11/2026, através da Secretaria de Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AMBULANTES PRAIA DO PONTAL (TRECHO 01): NÃO PODERÁ SER COMERCIALIZADO EM PONTOS FIXOS. COMÉRCIO ITINERANTE SEM MOTORIZAÇÃO, OS ITENS DEVEM ESTAR PREPARADOS PARA CONSUMO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT VAGAS**	**QUANT. EM UFM**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa nas praias do Pontal	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$ 855,12
2	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE AÇAÍ** espaço restrito à faixa arenosa na praia do Pontal	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
3	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES** espaço restrito à faixa arenosa na praia do Pontal	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
4	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALADA DE FRUTAS** espaço restrito à faixa arenosa na praia do pontal	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
5	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE BOLO DE POTE** Espaço restrito a faixa arenosa na Praia do Pontal	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
6	**CARRINHO/ALBULANTEPARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para Praia do pontal	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
7	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Pontal	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
8	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Praia do Pontal	1,00	**01(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
9	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE MARMITA DE FRIOS**	1,00	**02(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56

	Espaço restrito a faixa arenosa na Praia do Pontal				
10	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PROTETOR SOLAR E BRONZEADORES** espaço restrito a faixa arenosa na Praia do Pontal	1,00	**02 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
11	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA/ PIPOCA E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na praia do Ponta	1,00	**02 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
12	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Pontal	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
13	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Ponta	1,00	**8(OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
14	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário (pessoa jurídica para o espaço restrito à faixa arenosa, deck e espaço de contemplação da Praia do Pontal	1,00	**20(vinte) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
15	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário (pessoa jurídica para o espaço restrito à faixa arenosa deck e espaço de contemplação da Praia do Pontal	1,00	**20(vinte) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
16	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE ALGODÃO DOCE**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia Central.	1,00	**02(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
17	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE AMENDOIM E SALGADINHOS**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia Central.	1,00	**01(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
18	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE DOCES EM GERAL**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia Central.	1,00	**01(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
AMBULANTES PRAIA CENTRAL (TRECHO 02): NÃO PODERÁ SER COMERCIALIZADO EM PONTOS FIXOS. COMÉRCIO ITINERANTE SEM MOTORIZAÇÃO, OS ITENS DEVEM ESTAR PREPARADOS PARA CONSUMO					
19	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa da Praia Central	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$ 855,12
20	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$ 855,12
21	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
22	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE AÇAI** espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$ 855,12
23	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE AÇAI** espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$ 855,12
24	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALGADOS ASSADOS E**	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12

	SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na praia Central				
25	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES** espaço restrito à faixa arenosa na praia Central855	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
26	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALADA DE FRUTAS** espaço restrito à faixa arenosa nas praias central	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
27	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALADA DE FRUTAS** espaço restrito à faixa arenosa nas praias central	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
28	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE BOLO DE POTE** Espaço restrito 4a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**02(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
29	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE BOLO DE POTE** Espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**02(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
30	**CARRINHO/ALBULANTEPARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para P855raia Central	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
31	**CARRINHO/ALBULANTEPARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para Praia Central	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
32	**CARRINHO/ALBULANTEPARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para Praia Central	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
33	**AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa na praia central	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
34	**AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa na praia central	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
35	**AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa na praia central	1,00	**10(DEZ) Ufm**	R$213,78	R$2.137,80
36	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**1 (UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
37	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central42	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
38	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE MARMITA DE FRIOS** Espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
39	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE MARMITA DE FRIOS** Espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
40	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PROTETOR SOLAR E BRONZEADORES** espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
41	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCA E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na praia Central	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
42	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCA E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56

43	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
44	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
45	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
46	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS -** Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
47	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS -** Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central	1,00	**8(OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
48	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário (pessoa jurídica para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça da Praia Central.	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
49	**CARRINHOAMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça da Praia Central	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
50	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça e Praia Central	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R.$4.275,60
51	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE ALGODÃO DOCE**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça da Praia Central.	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
52	**AMBULANTE PARA VENDAS DE ALGODÃO DOCE**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça Praia Central.	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
53	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE AMENDOIM E SALGADINHOS**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia Central.	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
54	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE DOCES EM GERAL**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
AMBULANTES MEIA PRAIA (TRECHO 03): **NÃO PODERÁ SER COMERCIALIZADO EM PONTOS FIXOS. COMÉRCIO ITINERANTE SEM MOTORIZAÇÃO, OS ITENS DEVEM ESTAR PREPARADOS PARA CONSUMO**					
55	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
56	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12

57	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
58	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE AÇAI** espaço restrito à faixa arenosa na Praia da meia praia	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
59	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE AÇAI** espaço restrito à faixa arenosa na Praia da meia praia	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
60	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES** espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
61	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES** espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
62	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALADA DE FRUTAS** espaço restrito à faixa arenosa nas praias central	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
63	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALADA DE FRUTAS** espaço restrito à faixa arenosa nas praias central	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
64	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE BOLO DE POTE** Espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$855,12
65	**CARRINHO/ALBULANTEPARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para Praia Central	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
66	**CARRINHO/ALBULANTEPARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para Praia Central	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
67	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa Praia da Meia Praia	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
68	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa Praia da Meia Praia	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
69	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa Praia da Meia Praia 213	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
70	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praial	1,00	**1(UM)**	R$213,78	R$213,78
71	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**1(UM)**	R$213,78	R$213,78
72	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praia	1,00	**1(UM)**	R$213,78	R$213,78
73	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE MARMITA DE FRIOS** Espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praia	1,00	**1(UM)**	R$213,78	R$213,78
74	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE MARMITA DE FRIOS** Espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praia	1,00	**1(UM)**	R$213,78	R$213,78

75	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PROTETOR SOLAR E BRONZEADORES** espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**2(DOIS)**	R$213,78	R$427,56
76	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCAS E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia Meia Praia	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
77	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCAS E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia Meia Praia	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
78	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCAS E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia Meia Praia	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
79	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
80	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
81	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS -** Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
82	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
83	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário (pessoa jurídica) para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça da Meia Praia	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.264,06
84	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário (pessoa jurídica) para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça da Meia Praia	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.264,06
85	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça da Meia Praia	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.264,06
86	**AMBULANTE PARA VENDAS DE ALGODÃO DOCE**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça da Meia Praia	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
87	**AMBULANTE PARA VENDAS DE ALGODÃO DOCE,** para o espaço restrito à faixa arenosa da praia de Meia Praia	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
88	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE AMENDOIM E SALGADINHOS**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia Central.	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
89	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE DOCES EM GERAL**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78

AMBULANTES PRAIA DO GRAVATÁ (TRECHO 04):

NÃO PODERÁ SER COMERCIALIZADO EM PONTOS FIXOS. COMÉRCIO ITINERANTE SEM MOTORIZAÇÃO, OS ITENS DEVEM ESTAR PREPARADOS PARA CONSUMO

90	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
91	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
92	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
93	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE MILHO VERDE** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
94	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE AÇAÍ** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
95	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE AÇAÍ** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
96	**CARRINHO/AMBULANTE DE VENDA DE SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
97	**CARRINHO/AMBULANTE DE VENDA DE SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
98	**CARRINHO/AMBULANTEDE VENDA DE SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
99	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALADA DE FRUTA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
100	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALADA DE FRUTA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
101	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE SALADA DE FRUTA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
102	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE BOLO DE POTE** Espaço restrito a faixa arenosa na Praia do gravatá	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
103	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE BOLO DE POTE** Espaço restrito a faixa arenosa na Praia do gravatá	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
104	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE BOLO DE POTE** Espaço restrito a faixa arenosa na Praia Gravatá	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
105	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para Praia do Gravatá	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
106	**CARRINHO/ALBULANTEPARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
107	**CARRINHO/ALBULANTEPARA VENDA DE VESTUARIOS DE PRAIA E ACESSORIOS** espaço restrito à faixa arenosa para Praia do Gravatá	1,00	**4(QUATRO)**	R$213,78	R$855,12
108	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80

109	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
110	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
111	**AMBULANTE PARA VENDA DE COQUETÉIS** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
112	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praia	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
113	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praia	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
114	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE GELADINHO GOURMET** espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praia	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
115	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE MARMITA DE FRIOS** Espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praia	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
116	**CARRINHO/AMBULANTE PARA A VENDA DE MARMITA DE FRIOS** Espaço restrito a faixa arenosa na Meia Praia	1,00	**2(DOIS)**	R$213,78	R$427,56
117	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PROTETOR SOLAR E BRONZEADORES** espaço restrito a faixa arenosa na Praia Central	1,00	**2(DOIS)**	R$213,78	R$427,56
118	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCA E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
119	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCA E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
120	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCA E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
121	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCA E BATATA FRITA** espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
122	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
123	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
124	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
125	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE BEBIDAS** - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	1,00	**8 (OITO) UFM**	R$213,78	R$1.710,24
126	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS** com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Gravatá	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
127	**CARRINHO/AMBULANTEPARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**,	1,00		R$213,78	R$4.275,60

	com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Gravatá		**20 (VINTE) UFM**		
128	**CARRINHO/AMBULANTEPARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Gravatá	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
129	**CARRINHO/AMBULANTES PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Gravatá	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
130	**CARRINHO/AMBULANTES PARA VENDAS DE SORVETES E PICOLÉS**, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Gravatá	1,00	**20 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
131	**AMBULANTE PARA VENDAS DE ALGODÃO DOCE,** para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Gravatá	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
132	**AMBULANTE PARA VENDAS DE ALGODÃO DOCE**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Gravatá	1,00	**2 (DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
133	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE AMENDOIM E SALGADINHOS**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia Central.	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
134	**CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDAS DE DOCES EM GERAL**, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e praça do Pontal e Praia	1,00	**1(UM) UFM**	R$213,78	R$213,78
BARRACAS PRAIA PONTAL (TRECHO 01): (PONTOS FIXOS – FAIXA ARENOSA. NÃO SERÁ FORNECIDO PONTO DE ÁGUA)					
135	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** localizada na faixa arenosa, em frente ao Edifício Vila Imperial. Praia do Pontal	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
136	**BARRACA DE ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa, em frente a Rua Joaquim Rodrigues, próximo ao Edifício Diamond Tower. Praia do Pontal	1,00	**3(TRES) UFM**	R$213,78	R$641,34
137	**ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa da Praia do Pontal Frente ao Sinergia.	1,00	**3(TRES) UFM**	R$213,78	R$641,34
138	**BARRACA ESCOLA DE SURF** na faixa arenosa EM frente ao Sinergia Praia do Pontal	1,00	**4(QUATRO)**	R$213,78	R$855,12
139	**BARRACA PARA BANANA BOLT, BIG FLYER, SUPER DISCO E SIMILARES ponto** na faixa arenosa para a venda de passeios de Banana Bolt, super disco, bif flyer e similares – localizado no próximo ao Molhe, balizamento por parte da PERMITENTE, Praia do Pontal	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
140	**PARASAIL (PARAQUEDAS NÁUTICO)** na faixa arenosa do Trecho 1 – Pontal –em frente do Edifício Diamond	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
141	**BARRACA DE MASSAGEM TERAPEUTICA** Ponto na faixa arenosa, nas proximidades do Edifício Diamond	1,00	**02(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
142	**LANCHA PARA PASSEIO/BARCO** tipo jet boat com propulsão de hidrojato com capacidade mínima de 12 passageiros para passeio de aventura – Orla estuarina frente a praça de contemplação	1,00	**30 (TRINTA) UFM**	R$213,78	R$6.413,40

143	**BARRACA PARA LOCAÇÃO DE PASSEIO DE MOTO AQUATICA-** Ponto na faixa arenosa na Praia do Pontal próximo ao Molhe	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
144	**BARRACA PARA PARQUE INFLAVEL MODULADO** Espaço na faixa de areia para parque inflável com no mínimo cinco brinquedos com monitor durante todo o período de funcionamento.	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
BARRACAS PRAIA CENTRAL (TRECHO 02): **(PONTOS FIXOS – FAIXA ARENOSA. NÃO SERÁ FORNECIDO PONTO DE ÁGUA)**					
145	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa dA Praia Central, em frente a Avenida João Sacavém.	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
146	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa dA Praia Central, em frente a Rua Nicolau Kleis, próximo a Imobiliária Cida Lilian.	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
147	**ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa da Praia Central – Ponto 1, em frente a Rua João Sacavem	1,00	**3 (TRES) UFM**	R$213,78	R$641,34
148	**ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa da Praia Central – frente ao Hotel Navega Beach	1,00	**3 (TRES) UFM**	R$213,78	R$641,34
149	**BARRACA DE MASSAGEM TERAPEUTICA** Ponto na faixa arenosa, nas proximidades do Edifício Diamond	1,00	**02 (DUAS) UFM**	R$213,78	R$427,56
150	**BARRACA PARA PARQUE INFLAVEL MODULADO** Espaço na faixa de areia para parque inflável com no mínimo cinco brinquedos com monitor durante todo o período de funcionamento.	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
BARRACAS MEIA PRAIA (TRECHO 03): **(PONTOS FIXOS – FAIXA ARENOSA. NÃO SERÁ FORNECIDO PONTO DE ENERGIA E ÁGUA)**					
151	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa da Meia Praia, em frente a rótula do Aeroporto	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
152	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa da Meia Praia, em frente a Rua Corretor Aldo Pereira da Costa.	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
153	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa da Meia Praia, em frente a Rua Helbert Neitzel, próximo a Praça Nino Orlando Ferreira.	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
154	**ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa da Meia Praia, em frente a Rótula da Meia praia .	1,00	**3 (TRES) UFM**	R$213,78	R$641,34
155	**ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa da Meia Praia, em frente a Rua Corretor Aldo Pereira da Costa.	1,00	**3 (TRES) UFM**	R$213,78	R$641,34
156	**BARRACA DE MASSAGEM TERAPEUTICAS** Ponto na faixa arenosa, nas proximidades da Praça da Meia Praia	1,00	**02 (DUAS) UFM**	R$213,78	R$427,56
157	**BARRACA PARA PARQUE INFLAVEL MODULADO** Espaço na faixa de areia para parque inflável com no mínimo cinco brinquedos	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60

	com monitor durante todo o período de funcionamento.				
BARRACAS GRAVATÁ (TRECHO 04): (PONTOS FIXOS – FAIXA ARENOSA. NÃO SERÁ FORNECIDO PONTO DE ÁGUA)					
158	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa da Praia do Gravatá, em frente a Rua Hélio Jesus Monteiro.	1,00	**10 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
159	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa da Praia do Gravatá, em frente a Rua Francisco Schimitt.	1,00	**10 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
160	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa da Praia do Gravatá, em frente a Rua Manoel Cláudio Da Costa	1,00	**10 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
161	**BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** na faixa arenosa da Praia do Gravatá, em frente a Rua Maurício Monerat	1,00	**10 (VINTE) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
162	**ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa da Praia do Gravatá, em frente a Pedra da Miraguaia, em frente a Rua Olavo Honorato Coelho.	1,00	**3 (TRES) UFM**	R$213,78	R$ 641,34
163	**ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 2, em frente a Rua Oscar Cordeiro.	1,00	**3 (TRES) UFM**	R$213,78	R$ 641,34
164	**ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SOL** na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 3, em frente a Rua Carlos de Paula Seara.	1,00	**3 (TRES) UFM**	R$213,78	R$641,34
165	**BARRACA ESCOLA DE SURF** na faixa arenosa em frente ao Posto Salva vidas em frente ao Edificio Sky Blu	1,00	**4(QUATRO) UFM**	R$213,78	R$855,12
166	**BARRACA PARA BANANA BOLT, BIG FLYER, SUPER DISCO E SIMILARES ponto na** faixa arenosa para a venda de passeios de Banana Bolt, super disco, bif flyer e similares – localizado no próximo ao Molhe ,balizamento por parte da PERMITENTE, Praia do gravatá, próximo ao Molhe	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
167	**PARASAIL (PARAQUEDAS NÁUTICO)** na faixa arenosa na Praia do gravatá próximo ao Molhe	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
168	**BARRACA DE MASSAGEM TERAPEUTICA** Ponto na faixa arenosa, nas proximidades da Praça da Marilia Soares, conforme a delimitação da Secretaria de Turismo	1,00	**02 (DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 427,56
169	**LANCHA PARA PASSEIO/BARCO** tipo jet boat com propulsão de hidrojato com capacidade mínima de 12 passageiros para passeio de aventura – Orla da Praia do gravatá	1,00	**30 (TRINTA) UFM**	R$213,78	R$6.413,40
170	**BARRACA PARA LOCAÇÃO DE PASSEIO DE MOTO AQUATICA-** Ponto na faixa arenosa na Praia do gravatá próximo ao Molhe	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60
171	**BARRACA PARA PARQUE INFLAVEL MODULADO** Espaço na faixa de areia para parque inflável com no mínimo cinco brinquedos com monitor durante todo o período de funcionamento.	1,00	**20(VINTE) UFM**	R$213,78	R$4.275,60

FOOD TRUCK/TRAILER / CARRINHO PONTOS FIXOS – (BOLSÕES E PRAÇAS) (TRECHO 01: PONTAL NÃO SERÁ FORNECIDO PONTO DE ÁGUA)					
172	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER/CONTAINER (CERVEJARIA)** No bolsão da Praia do Pontal, localizado ao lado da entrada do Molhe Norte, em frente a Rua Luiz Joaquim dos Santos no bolsão (01) lateral direita	1,00	**32 (TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96
173	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER(LANCHES VARIADOS E BEBIDAS)**no bolsão da Praia do Pontal, localizado ao lado da entrada do Molhe Norte, em frente a Rua Luiz Joaquim dos Santos no bolsão.(02) meio	1,00	**32 (TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96
174	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER (PORÇÕES E BEBIDAS)** no bolsão na Praia do Pontal localizado ao lado da entrada do Molhe Norte, em frente a Rua Luiz Joaquim dos Santos no bolsão.(03) lateral esquerda	1,00	**32 (TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96
175	**CARRINHO DE PIPOCA** Ponto para a venda para carrinho de pipocas, localizado no espaço de contemplação Praia do Pontal	1,00	**2(DOIS) UFM**	R$213,78	R$427,56
176	**CARRINHO PARA VENDA DE ESPETINHO** em ponto fixo nas intermediações do do Edificio Diamond no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
177	**CARRINHO PARA VENDA DE CHURROS** em frente ao Edifício Diamond em ponto fixo no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran, com disponibilidade de 02 carrinhos para atendimento na orla que compreende o trecho da Praia do Pontal	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
178	**CARRINHO PARA VENDA DE CHURROS** em frente ao Espaço de Contemplação em ponto fixo no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran,	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
179	**CARRINHO PARA VENDA DE CACHORRO QUENTE** em ponto fixo em frente ao Edifício Vila Imperial no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
FOOD TRUCK/TRAILER / CARRINHO PONTOS FIXOS – (BOLSÕES E PRAÇAS) TRECHO 02: PRAIA CENTRAL (NÃO SERÁ FORNECIDO PONTO DE ÁGUA)					
180	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER/ESTRUTURAS FIXAS(CERVEJARIA)** na Praia Central, localizado entre a Praça Central e a Arena de Esportes em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**32 (TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96
181	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER(LANCHES VARIADOS E BEBIDAS)** no trecho da praia central localizado no entre a Praça Central e Arena de Esportes em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**32 (TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96
182	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER E ESTRUTURAS FIXAS(PORÇÕES E BEBIDAS VARIADAS)** no Trecho DA Praia Central localizado no entre a Praça Central e Arena de Esportes em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**32 (TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96

183	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER(LANCHES E EBIDAS VARIADAS)** no Trecho da Praia Central Bolsão, localizado em frente a Rua Antônio Reiser, próximo a Imobiliária Geander Marin no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran.	1,00	**32 (TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96
184	**CARRINHO PARA VENDA DE ESPETINHO** em ponto fixo na Praça Central no Bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$ 2.137,80
185	**CARRINHO PARA VENDA DE TAPIOCA** em ponto fixo em frente ao Hotel Navega Beach no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$ 855,12
186	**CARRINHO PARA VENDA DE CHURROS** em frente Praça Central em ponto fixo no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran, com disponibilidade de 02 carrinhos para atendimento na orla que compreende o trecho 01	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$ 2.137,80
FOOD TRUCK/TRAILER / CARRINHO PONTOS FIXOS – (BOLSÕES E PRAÇAS) **TRECHO 03: MEIA PRAIA (NÃO SERÁ FORNECIDO PONTO DE ÁGUA)**					
187	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER (LANCHES E BEBIDAS VARIADAS)**no Trecho da Meia Praia – Bolsão , Rua Ernesto Muller, tendo como ponto de referência o restaurante Osvaldo no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**32 (TRINTAE DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96
188	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER E ESTRUTURAS FIXAS(CERVEJARIA)** no Trecho da Meia Praia espaço localizado na Praça da Meia Praia,	1,00	**32 (TRINTAE DUAS) UFM**	R$213,78	R$ 6.840,96
189	**CARRINHO PARA VENDA DE ESPETINHO** em ponto fixo no bolsão-ponto 03 em frente a Rua Corretor Aldo da Costa,em frente ao posto Salva Vidas, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$ 2.137,80
190	**CARRINHO PARA VENDA DE TAPIOCA** em ponto fixo na Meia em frente a Rua Corretor Aldo da Costa,em frente ao posto Salva Vidas, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**4 (QUATRO) UFM**	R$213,78	R$ 855,12
191	**CARRINHO PARA VENDA DE CHURROS** em ponto fixo nas intermediações em frente a Rua Corretor Aldo da Costa, em frente ao posto Salva Vidas, Meia Praia no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran, com disponibilidade 02 carrinhos para atendimento na orla, que compreende o trecho 02 Praia da Meia Praia	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
192	**CARRINHO PARA VENDA DE CHURROS** em ponto fixo nas intermediações da Praça da Meia Praia, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran, com disponibilidade 02 carrinhos para atendimento na orla, que compreende o trecho 02 Praia da Meia Praia	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$ 2.137,80

193	**CARRINHO PARA VENDA DE CACHORRO QUENTE E**m ponto fixo na Meia Praia no bolsão, em frente a Rua Corretor Aldo da Costa, em frente ao posto Salva Vidas, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran,	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$ 2.137,80
FOOD TRUCK/TRAILER / CARRINHO PONTOS FIXOS – (BOLSÕES E PRAÇAS) TRECHO 04: GRAVATÁ (NÃO SERÁ FORNECIDO PONTO DE ÁGUA)					
194	**CARRINHO PARA VENDA DE ESPETINHO** em ponto fixo no Gravatá na Praça Brígida Cancha de Bocha, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$ 2.137,80
195	**CARRINHO PARA VENDA DE CHURROS** em ponto fixo nas intermediações do gravatá na Praça Brígida Cancha de Bocha, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
196	**CARRINHO PARA VENDA DE CACHORRO QUENTE** em ponto fixo no Gravatá no bolsão na Praça Brigida Cancha de Bocha, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
197	**CARRINHO PARA VENDAS DE CHURROS** em ponto fixo nas intermediações em frente a Praça da Cancha de bocha, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran, com disponibilidade 02 carrinhos para atendimento na orla que compreende o trecho da Praia do Gravatá	1,00	**10 (DEZ) UFM**	R$213,78	R$ 2.137,80
198	**CARRINHO PARA VENDAS DE CHURROS** em ponto fixo nas intermediações em frente a Praça Marilia Soares, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran, com disponibilidade 02 carrinhos para atendimento na orla que compreende o trecho da Praia do Gravatá	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$ 2.137,80
199	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER E ESTRUTURAS FIXAS (CERVEJARIA)** no Trecho da Meia Praia espaço localizado no bolsão Praça Marilia Soares,	1,00	**32(TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$6.840,96
200	**ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK/TRAILER(PORÇÕES E BEBIDAS)** no bolsão na Praia do Gravatá localizado no bolsão da Praça Marilia Soares	1,00	**32(TRINTA E DUAS) UFM**	R$213,78	R$6.840,96
201	**CARRINHO PARA VENDAS DE CHURROS** em ponto fixo nas intermediações em frente ao Edifício Copas, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran, com disponibilidade 02 carrinhos para atendimento na orla que compreende o trecho da Praia do Gravatá	1,00	**10(DEZ) UFM**	R$213,78	R$2.137,80
PONTO FIXO NA ARENA DE VERÃO PRAIA DO PONTAL-BAIRRO SÃO PEDRO					
202	**PONTO FIXO PARA ARENA DE VERÃO** stande de alimentação na arena de verão Ponto fixo STAND 3x3 na Arena de Verão no trecho 01 (praia do Pontal) para venda de porções, lanches, pizza entre outros	1,00	**12 (DOZE) UFM**	R$213,78	R$2.565,36
203	**PONTO FIXO PARA ARENA DE VERÃO** stande de alimentação na arena de verão	1,00	**12 (DOZE) UFM**	R$213,78	R$2.565,36

	Ponto fixo STAND 3x3 na Arena de Verão no trecho 01 (praia do Pontal) para venda de porções, lanches, pizza entre outros				
204	**PONTO FIXO PARA ARENA DE VERÃO STANDE DE BEBIDAS NA ARENA DE VERÃO** Ponto fixo STAND 3x3 na Arena de Verão no trecho 01 (praia do Ponta para venda de BEBIDAS em geral	1,00	**12 (DOZE) UFM**	R$213,78	R$2.565,36
205	**PONTO FIXO PARA ARENA DE VERÃO STANDE DE BEBIDAS NA ARENA DE VERÃO** Ponto fixo STAND 3x3 na Arena de Verão no trecho 01 (praia do Ponta para venda de BEBIDAS em geral	1,00	**12(DOZE) UFM**	R$213,78	R$2.565,36

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 E 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1 O objeto desta contratação é enquadrado como serviço comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda visa organizar, regulamentar e formalizar a atividade de comércio ambulante, pontos fixos, food trucks/trailers e atividades náuticas turísticas e recreativas na faixa arenosa e orla marítima do município de Navegantes, assegurando a qualidade dos serviços e produtos oferecidos, a segurança sanitária, a ocupação ordenada do espaço público e a experiência positiva de turistas e moradores.

O credenciamento se justifica pela necessidade de:

- **Identificar e cadastrar** todos os trabalhadores ambulantes, garantindo a transparência e a legalidade da atividade.
- **Definir as regras** de conduta, horário de funcionamento, tipos de produtos permitidos e áreas de atuação.
- **Promover a qualificação** dos ambulantes, com a exigência de cursos de boas práticas sanitárias e atendimento ao público.
- **Combater a informalidade** e a atuação de vendedores não autorizados, que podem comprometer a segurança e a imagem da cidade.
- **Gerar receita** para o município, através da cobrança de taxas de credenciamento, conforme a legislação vigente.

A formalização via edital de credenciamento é o instrumento jurídico adequado para selecionar os interessados de forma pública e isonômica, em conformidade com a legislação municipal e federal.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, link: https://pncp.gov.br/app/pca/83102855000150/2025/2 Id 292.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução que se mostrou mais eficaz e vantajosa para atender a todos os objetivos do município de Navegantes expostos neste termo de referência é o Credenciamento, conforme previsto no inciso I, do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 o credenciamento poderá ser usado quando paralela e não excludente no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, portanto, este é o meio onde é possível atender a seleção de um maior número de interessados em comercializar nas praias do município de Navegantes e que preencham os requisitos especificados em Edital próprio, atendendo assim o princípio do interesse público.

O Credenciamento procura oportunizar um espaço de exploração comercial para ambulantes na faixa arenosa da praia do município de Navegantes, pontos fixos, foodtruck/trailer em bolsões na orla e atividades náuticas, sendo esta realizada de maneira legal, eficiente e sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, sem onerar o orçamento público, uma vez que, não há dispêndio financeiro no referido credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

Das Taxas

4.3 Os selecionados após o pagamento dos lances para exploração comercial ficarão obrigados a pagar as seguintes taxas:

I- O **alvará correspondente a sua atividade** será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico após inscrição do interessado no sistema "Aprova Navegantes"; pagamento das taxas; através do link https://navegantes.aprova.com.br/home

II- As **taxas da vigilância sanitária e do Instituto Ambiental de Navegantes** (quando necessário);

III- Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas

IV- O valor da licitação será pago através de boleto fornecido pela Secretaria de Turismo.

V- Em caso de prorrogação do contrato, o permissionário deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

4.4 Das obrigações do credenciado

a) Manter os locais de trabalho conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene,

procedendo a coleta de lixo e resíduos conforme orientação do IAN (Instituto Ambiental de Navegantes).

b) A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias em todo o recinto ocupado pelo CREDENCIADO, para verificar as condições higiene praticados pelo(s) permissionário(s), autuando-o e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo permissionário, implicará multa calculada pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

c) Os CREDENCIADOS deverão preservar a área de proteção natural (restinga).

d) Além do valor pago por esta permissão, ficarão por conta do credenciado todas as despesas com alvarás e as autorizações dos órgãos competentes, sendo obrigatório a apresentação de todas as autorizações e alvarás antes do começo das atividades.

e) Fica vedada a venda de materiais ilícitos, materiais piratas e também venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de perda do alvará e da permissão.

f) É obrigatório aos vencedores de todo e qualquer item, que o alvará esteja exposto visivelmente para clientes e fiscais.

g) É de total responsabilidade do permissionário a segurança do local e dos equipamentos/produtos descritos neste termo de referência.

h) A permissão para este fim NÃO poderá ser utilizada para exploração de serviços dessa natureza no local de realização dos eventos oficiais do município, salvo autorizado pela Secretaria de Turismo.

i) Nas datas dos eventos oficiais do município na Arena de Eventos, os *foods truck* do Pontal serão deslocados para outros locais determinados pela Secretaria de Turismo.

j) Prestar os serviços conforme estabelece a Lei Municipal n.3.933/2025, que Regulamenta a Atividade Náutica de Lazer no Município de Navegantes, leis e portarias que estejam elencados na legislação da Capitania.

k) Instalar equipamentos de sinalização das raias numa extensão de 50 metros de profundidade por 08 metros de largura, tendo na sua extremidade de saída duas boias de diâmetro mínimo de 50 cm na cor amarela, conforme a orientação da Capitania dos Portos. As boias de sinalização e sua instalação deverão ser aprovadas pela Capitania dos Portos;

l) É obrigatório a utilização de uniforme e crachá pelos licenciados na forma estabelecida pela municipalidade e regramento específicos das modalidades, em se tratando de atividades náuticas será adotado uniforme composto de lycra, Neoprene ou similar, disponibilizados e sob responsabilidade do titular.

m) Fornecer aos usuários equipamentos de segurança e instruções básicas sobre os cuidados em

praticar os esportes em locais sinalizados;

n) Será Obrigatório o uso de colete salva-vidas para todos os tripulantes e passageiros.

o) A embarcação deverá conter protetor de hélice do motor e equipamentos de salvatagem previstos na NORMAM-02/DPC.

p) As raias de acesso da embarcação à praia deverão receber sinalização náutica, visando proteger os banhistas;

q) Orientar o particular proprietário de embarcação e permitir o acesso ao mar e seu retorno pelas raias oficialmente aprovadas e demarcadas para o exercício da atividade;

r) Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada e demais documentos complementares afetos à atividade;

s) Zelar pela limpeza do espaço de atuação e disponibilizar recipiente(s) para a coleta de resíduos no local, bem como transportá-los, diariamente, para a central de recepção de resíduos, localizada em espaço apropriado para coleta pelo órgão competente;

t) Aprovisionar o material no ponto autorizado até, no máximo, às 09 horas;

u) Retirar do logradouro público diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento usado em sua atividade;

v) Manter os equipamentos trafegando até os 200 metros da linha base ou em áreas de operação perfeitamente delimitadas por meio de boias, sendo essas áreas devidamente aprovadas pela Capitania dos Portos;

w) Manter permanentemente na água, enquanto estiver prestando o serviço, uma embarcação de apoio para pronto emprego de socorro;

x) Utilizar os coletes salva-vidas, devidamente homologado pela Autoridade Marítima e identificados de forma visível, em todos os usuários dos equipamentos náuticos;

y) Informar a Capitania dos Portos, tempestivamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente ou incidente marítimo que ocorrer;

z) Adquirir e instalar tenda com dimensões de no máximo 03 metros de largura por 03 metros de comprimento na cor branca com identificação visível na cobertura com o nome da empresa e atividade, devendo o material, sempre que possível, ficar abrigado sob a mesma. Não sendo possível abrigar todos os equipamentos sob a tenda, o autorizado poderá utilizar uma área adicional de até 20 m2 adjacente à tenda;

aa) Não exceder a quantidade máxima de equipamento especificada neste Edital e no alvará de licença;

bb) Alugar equipamentos náuticos para menores de 18 anos apenas mediante prévia autorização dos pais ou responsável.

4.5 É vedado aos credenciados, sob pena de multa:

a) Estacionar nas vias públicas, salvo nos pontos determinados e autorizados pela Prefeitura;

b) Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas e acessos à praia;

c) Quaisquer comercializações sobre o deck da orla da praia.

d) Não retirar do seu espaço na praia equipamentos utilizados em seu comércio;

e) Trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;

f) Apresentar condições precárias ao asseio do vestuário, higiene pessoal, limpeza do equipamento e do local de trabalho;

g) Exercer a atividade licenciada sem uso de identificação;

h) Utilizar-se do trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos), nos termos da Legislação Federal;

i) Estar em atividade de trabalho sem uniforme e crachá de identificação conforme estabelecido no edital de Credenciamento;

j) Tentativa ou prática de suborno em relação à fiscalização municipal.

k) Exercer sua atividade em Praças Públicas e local diferente do item do qual foi credenciado.

4.6. Das atividades de escola de surf, aluguel de stand up, atividades náuticas:

a) Poderá ser utilizada apenas tenda desmontável na cor branca medindo no máximo 3m² (três metros quadrados), que deverá, obrigatoriamente, ser retirada após o encerramento das atividades do dia,

b) vedada propaganda ou merchandising de produtos/serviços estranhos à atividade.

c) pontos/vagas, correndo por conta dos mesmos as despesas de execução e instalação, que deverá ser acompanhada por servidor municipal. Fica proibido a instalação de qualquer equipamento sobre a área de restinga.

4.7 Das obrigações sanitárias e ambientais

a) Todos os equipamentos de food truck deverão possuir reservatórios de captação de resíduos líquidos, sendo proibido o descarte na rede pluvial;

b) O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão seguir rigorosamente as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais;

c) Os comerciantes devem manter seus espaços limpos e realizar o descarte adequado dos resíduos gerados.

4.8 Das penalidades e proibições

a) Quaisquer irregularidades e infrações cometidas, violadas e/ou ameaçadas aos dispositivos do presente edital pelos Licenciados ambulantes estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº. 3.590/2021 - Código de Posturas Municipal, e pela Lei Complementar nº. 57/2008 - Código Tributário

Municipal, entre outras pertinentes.

b) O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Seleção e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada por meio de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração;

c) O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o participante selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis.

d) Nos casos de reincidência por 03 (três) vezes, o autorizado perderá o Alvará para funcionamento, não excluindo as demais penalidades previstas em Lei.

e) É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

f) Os licenciados que forem notificados e ter caso de nova ocorrência esses ficarão impedidos de participar de novos editais durante 02 (dois) anos.

4.9 Fica proibido:

a) A VENDA ou ALUGUEL DO PONTO ou qualquer tipo de negociação referente, posto que a inscrição e o alvará de licença são INSTRANSFERIVES;

b) A comercialização ou prestação de qualquer tipo de serviço não autorizado;

c) A utilização de equipamentos de sonorização;

d) O autorizado que deixar de exercer sua atividade por mais de 07 (sete) dias depois de obtida a autorização será automaticamente descredenciado, tornando o ponto disponível para novo sorteio entre os habilitados que não tiverem sido contemplados nos sorteios.

4.10 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

a) É de responsabilidade do permissionário os cuidados com os prazos de validade dos produtos vendidos na orla, sob pena de apreensão da mercadoria, multa e perda do direito da concessão.

b) Poderão participar pessoas jurídicas, que só poderão adquirir um item por trecho de exploração diferente (Trecho 01, Trecho 02 e Trecho 03, Trecho 04), no caso do MEI somente poderá participar de até 02 (dois) trechos, salvo as atividades náuticas, essas o número de itens é ilimitado por participante.

c) No caso de venda de Sorvetes e Picolés e as Atividades Náutica não serão permitidas a participação de MEI, uma vez que esta classificação só pode contratar 01(um) único funcionário.

d) O permissionário desistente não poderá, em hipótese alguma, passar a concessão para outra pessoa jurídica, e deve informar e dar baixa na Secretaria de Turismo. Uma vez emitida a guia para pagamento da taxa, esta será devida ainda que o permissionário desista.

e) No caso de vendedores alcoolizados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou ainda sem a devida identificação, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da licitação e em caso de reincidência, será rescindido o contrato e automaticamente a vaga será excluída na atual temporada.

f) Os comerciantes/ambulantes, assim como seus funcionários, deverão seguir o protocolo sanitário para o Trabalho de Ambulantes e Prestadores de Serviço de Praia estabelecidos no município de Navegantes.

g) Todos os participantes devem estar em concordância com o ramo de atividade dos itens da licitação.

h) A presença de funcionários além do proprietário, só poderá ser aceita no caso de comprovação de vínculo empregatício.

i) A isenção de taxas e alvarás (quando aplicados) não se aplica ao valor a ser pago na licitação (taxa prevista no item 1).

j) Os permissionários deverão limitar-se ao espaço de venda da orla marítima, e fica proibida a sua circulação fora da praia e dos pontos fixos no item credenciado.

k) É de responsabilidade total a coleta de lixos e detritos produzidos pela sua atividade comercial devendo proceder conforme orientações do IAN (Instituto Ambiental de Navegantes).

l) Todo ambulante que estiver em atividade deverá obrigatoriamente dispor de uniforme com logo da empresa, limpo e em perfeitas condições para uma boa apresentação e identificados com crachás tendo anexado no verso o número do alvará.

m) Todos os ambulantes deverão apresentar o alvará de liberação para trabalhar na orla da praia.

o) Todos os ambulantes deverão ter passado pelos cursos oferecidos pelo Município de Navegantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais um ano, permanecendo aberto para credenciamento de novos interessados, na forma que segue:

5.1.1 O horário de atendimento dos permissionários na areia da praia deverá ser das 08h00min às 20h00min. Os horários estabelecidos não podem ser ultrapassados sob pena de multa e rescisão do contrato, exceto em dias de eventos conforme calendário da Prefeitura.

5.1.2 O horário de atendimento dos permissionários nos pontos fixos, *foods truck* e atividades náuticas será das 08h00min às 00h00min, e não deve ultrapassar os horários estabelecidos sob pena de multa e rescisão do contrato.

5.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Praia do Pontal (trecho 01) – Corresponde ao espaço localizado entre o Farol da Barra até a Praça Central da Praia de Navegantes, saída da Navel imóveis.

Praia Central (trecho 02) - saindo da Praça Central seguindo até a altura da saída da Rua Osmar Gaya (conhecida como a Rótula do Aeroporto).

Praia da Meia Praia (trecho 03) – Corresponde ao espaço localizado entre a Rótula da saída da Rua Osmar Gaya (conhecida como Rótula do Aeroporto) até o Ribeirão das Pedras.

Praia do Gravatá (trecho 04) – Corresponde ao espaço localizado entre o Ribeirão das Pedras ao final da praia, no limite com o Município de Penha.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 Serão exigidos do contratante a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Municipal, Estadual e da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais que poderão ser solicitados pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de seus servidores encarregados pelo serviço e pelos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser–corrigidos/refeitos/substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do produto ou serviço entregue.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do prazo de pagamento

7.14 A expedição da taxa do credenciamento será realizada pela Secretaria de Turismo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a assinatura do contrato, sendo que somente será emitido o Alvará após o efetivo pagamento da taxa, e apresentação do comprovante na Secretaria de Turismo.

7.15. Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas.

7.16 Em caso de prorrogação do contrato, o permissionário deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.1 Conforme art. 65 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista

8.2 No caso de MEI:

c) Ficha de Inscrição

d) Cópia da Identidade e do CPF do empreendedor individual;

c) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – cartão CNPJ, que deverá conter o CNAE adequado do objeto;

e) Cópia de comprovante de residência atual em nome do candidato;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência;

g) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

i) Certidão Negativa Criminal do prestador do serviço;

j) Cópia do contrato social;

l) Documento comprobatório de regularidade do veículo automotor, perante aos órgãos competentes;

m) Certificado do curso de manipulação de alimentos validos, caso o interessado não possua comprovante de capacitação em curso de manipulação de alimentos em nome do participante, o mesmo deverá efetuar o curso pelo link https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287;

n) Comprovante de inscrição no CADASTUR https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/sou-prestador/inicio

o) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br)

p) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndconjuntaInterNICertidao.asp?Tipo;

q) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

r) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

8.3 No caso de pessoa Jurídica:

r) Ficha de inscrição

s) Cópia do contrato social da empresa;

t) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – cartão CNPJ, que deverá conter o CNAE adequado do objeto;

u) Comprovante de residência;

v) Cópia dos documentos de identificação dos responsáveis pela pessoa jurídica da empresa representante, ou Procuração Pública do representante da empresa com poderes para representá-la neste ato de forma geral ou específica;

w) Identificação do responsável legal da empresa que assinará o contrato, com apresentação de documento pessoal (proprietário da empresa, sócio ou outra pessoa designada no contrato social com poderes para representar a empresa);

x) no caso de outra pessoa ser designada por procuração com poderes para representar, deverá ser apresentado o documento pessoal e o documento de identificação do procurador;

y) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos da empresa representante, em âmbito Municipal;

z) Certidão Negativa Estadual https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

aa) Certidão Negativa federal;

bb) Certificado de regularidade do FGTS – CRF https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

cc) Alvará Sanitário da empresa representante/Distribuidor de sorvete e picolé;

dd) Alvará de funcionamento da empresa;

ee) Certificado do curso de manipulação de alimentos validos, caso o interessado não possua comprovante de capacitação em curso de manipulação de alimentos em nome do participante, o mesmo deverá efetuar o curso pelo link https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287;

ff) Comprovante de inscrição no CADASTUR https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/sou-prestador/inicio;

gg) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br)

hh) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade http://receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndconjuntaInterNICertidao.asp?Tipo;

ii) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

s) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

t) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

Qualificação Econômico-Financeira

8.4 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma https://certproc1g.tjsc.jus.br

Qualificação Técnica

8.5 A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.6 Para as atividades náuticas:

a) documentação da lancha (Título de Inscrição de Embarcação – TIE/TIEM) de acordo com a atividade comercial que irá operar.

b) habilitação de dois tripulantes, sendo da categoria profissional de Marinheiro Auxiliar de Convés, a habilitação mínima exigida, conforme NORMAN- 13/DPC, Cap. 2, anexos 4B e 4D;

c) seguro DPEM (Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações e ou por sua carga) atualizado e quitado;

d) documentação do proprietário da lancha e autorização por escrito de uso em favor do titular do ponto, com firma reconhecida em cartório;

e) Termo de Responsabilidade, conforme anexo 8D, da NORMAN-02/DPC 2005, obtida no site da Capitania dos Portos de Santa Catarina,

f) Licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e pela Delegacia da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, documentação da lancha e dos condutores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 366.068,58 (trezentos e sessenta e seis mil sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente credenciamento não terá custos ao município, sendo assim não se aplica dotação orçamentária.

Navegantes, 02 de setembro de 2025.

PATRÍCIA APARECIDA GUALBERTO

Matrícula 49618

LUCIANO ORANE MAIBUK:75231506915

Assinado de forma digital por LUCIANO ORANE MAIBUK:75231506915
Dados: 2026.01.12 09:30:02 -03'00'

LUCIANO MAIBUK

Secretário de Turismo

CROQUI

As barracas de praia deverão seguir esse padrão, barraca 3x3 na cor branca, devem ser desmontadas diariamente.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO MEI

Nome do MEI			CPF
Nº SNIIC			CNPJ
Endereço do MEI			Bairro
Cidade		UF	CEP
Telefone		RG	
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência		Nº Conta
Cadastur			

Assinatura

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa		CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência	Nº Conta	
Cadastur			

Assinatura

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 182/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 182/2025**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Navegantes/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local: _____de _____de_____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO VI

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

Plano de Adesão	**A**	**R$ 98,10 única participação por edital**
Plano de Adesão	**B**	**R$ 135,00 (mensal)**

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.
Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.
O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 182/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 182/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º/…, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 182/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n. 182/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento visando a permissão para exploração do comércio de ambulantes na faixa arenosa da praia do município de Navegantes, pontos fixos e foodtruck/trailer em bolsões na orla e atividades náuticas turísticas e recreativas, através da Secretaria de Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, permitida a negociação com o contratado, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da taxa do credenciamento é de R$..... (.....)

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Do prazo de pagamento

6.1. A expedição da taxa do credenciamento será realizada pela Secretaria de Turismo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a assinatura do contrato, sendo que somente será emitido o Alvará após o efetivo pagamento da taxa, e apresentação do comprovante na Secretaria de Turismo.

6.2. Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas.

6.3. Em caso de prorrogação do contrato, o permissionário deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

Das Taxas

6.4. Os selecionados após o pagamento dos lances para exploração comercial ficarão obrigados a pagar as seguintes taxas:

I- O **alvará correspondente a sua atividade** será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico após inscrição do interessado no sistema “Aprova Navegantes”; pagamento das taxas; através do link https://navegantes.aprova.com.br/home

II- As **taxas da vigilância sanitária e do Instituto Ambiental de Navegantes** (quando necessário);

III- Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas

IV- O valor da licitação será pago através de boleto fornecido pela Secretaria de Turismo.

V- Em caso de prorrogação do contrato, o permissionário deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

19.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação do contrato, o credenciado deverá pagar a taxa da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) Manter os locais de trabalho conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, procedendo a coleta de lixo e resíduos conforme orientação do IAN (Instituto Ambiental de Navegantes).

b) A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias em todo o recinto ocupado pelo CREDENCIADO, para verificar as condições higiene praticados pelo(s) permissionário(s), autuando-o e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo permissionário, implicará multa calculada pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

c) Os CREDENCIADOS deverão preservar a área de proteção natural (restinga).

d) Além do valor pago por esta permissão, ficarão por conta do credenciado todas as despesas com alvarás e as autorizações dos órgãos competentes, sendo obrigatório a apresentação de todas as autorizações e alvarás antes do começo das atividades.

e) Fica vedada a venda de materiais ilícitos, materiais piratas e também venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de perda do alvará e da permissão.

f) É obrigatório aos vencedores de todo e qualquer item, que o alvará esteja exposto visivelmente para clientes e fiscais.

g) É de total responsabilidade do permissionário a segurança do local e dos equipamentos/produtos descritos neste termo de referência.

h) A permissão para este fim NÃO poderá ser utilizada para exploração de serviços dessa natureza no local de realização dos Eventos oficiais do município, salvo autorizado pela Secretaria de Turismo.

i) Nas datas dos eventos na Arena de Eventos, os *foods truck* do Pontal serão deslocados para outros locais determinados pela Secretaria de Turismo.

j) Prestar os serviços conforme estabelece a Lei Municipal n.3.933/2025, que Regulamenta a Atividade Náutica de Lazer no Município de Navegantes, leis e portarias que estejam elencados na legislação da Capitania.

k) Instalar equipamentos de sinalização das raias numa extensão de 50 metros de profundidade por 08 metros de largura, tendo na sua extremidade de saída duas boias de diâmetro mínimo de 50 cm na cor amarela, conforme a orientação da Capitania dos Portos. As boias de sinalização e sua instalação deverão ser aprovadas pela Capitania dos Portos;

l) É obrigatório a utilização de uniforme e crachá pelos licenciados na forma estabelecida pela municipalidade e regramento específicos das modalidades, em se tratando de atividades náuticas será adotado uniforme composto de lycra, Neoprene ou similar, disponibilizados e sob

responsabilidade do titular.

m) Fornecer aos usuários equipamentos de segurança e instruções básicas sobre os cuidados em praticar os esportes em locais sinalizados;

n) Será Obrigatório o uso de colete salva-vidas para todos os tripulantes e passageiros.

o) A embarcação deverá conter protetor de hélice do motor e equipamentos de salvatagem previstos na NORMAM-02/DPC.

p) As raias de acesso da embarcação à praia deverão receber sinalização náutica, visando proteger os banhistas;

q) Orientar o particular proprietário de embarcação e permitir o acesso ao mar e seu retorno pelas raias oficialmente aprovadas e demarcadas para o exercício da atividade;

r) Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada e demais documentos complementares afetos à atividade;

s) Zelar pela limpeza do espaço de atuação e disponibilizar recipiente(s) para a coleta de resíduos no local, bem como transportá-los, diariamente, para a central de recepção de resíduos, localizada em espaço apropriado para coleta pelo órgão competente;

t) Aprovisionar o material no ponto autorizado até, no máximo, às 09 horas;

u) Retirar do logradouro público diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento usado em sua atividade;

v) Manter os equipamentos trafegando até os 200 metros da linha base ou em áreas de operação perfeitamente delimitadas por meio de boias, sendo essas áreas devidamente aprovadas pela Capitania dos Portos;

w) Manter permanentemente na água, enquanto estiver prestando o serviço, uma embarcação de apoio para pronto emprego de socorro;

x) Utilizar os coletes salva-vidas, devidamente homologado pela Autoridade Marítima e identificados de forma visível, em todos os usuários dos equipamentos náuticos;

y) Informar a Capitania dos Portos, tempestivamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente ou incidente marítimo que ocorrer;

z) Adquirir e instalar tenda com dimensões de no máximo 03 metros de largura por 03 metros de comprimento na cor branca com identificação visível na cobertura com o nome da empresa e atividade, devendo o material, sempre que possível, ficar abrigado sob a mesma. Não sendo possível abrigar todos os equipamentos sob a tenda, o autorizado poderá utilizar uma área adicional de até 20 m2 adjacente à tenda;

aa) Não exceder a quantidade máxima de equipamento especificada neste Edital e no alvará de licença;

bb) Alugar equipamentos náuticos para menores de 18 anos apenas mediante prévia autorização dos pais ou responsável.

9.1. É vedado aos credenciados, sob pena de multa:

a) Estacionar nas vias públicas, salvo nos pontos determinados e autorizados pela Prefeitura;

b) Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas e acessos à praia;

c) Quaisquer comercializações sobre o deck da orla da praia.

d) Não retirar do seu espaço na praia equipamentos utilizados em seu comércio;

e) Trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;

f) Apresentar condições precárias ao asseio do vestuário, higiene pessoal, limpeza do equipamento e do local de trabalho;

g) Exercer a atividade licenciada sem uso de identificação;

h) Utilizar-se do trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos), nos termos da Legislação Federal;

i) Estar em atividade de trabalho sem uniforme e crachá de identificação conforme estabelecido no edital de Credenciamento;

j) Tentativa ou prática de suborno em relação à fiscalização municipal.

k) Exercer sua atividade em Praças Públicas e local diferente do item do qual foi credenciado.

9.2. Das atividades de escola de surf, aluguel de stand up, atividades náuticas:

a) Poderá ser utilizada apenas tenda desmontável na cor branca medindo no máximo 3m² (três metros quadrados), que deverá, obrigatoriamente, ser retirada após o encerramento das atividades do dia,

b) vedada propaganda ou merchandising de produtos/serviços estranhos à atividade.

c) pontos/vagas, correndo por conta dos mesmos as despesas de execução e instalação, que deverá ser acompanhada por servidor municipal. Fica proibido a instalação de qualquer equipamento sobre a área de restinga.

9.3. Das obrigações sanitárias e ambientais

a) Todos os equipamentos de food truck deverão possuir reservatórios de captação de resíduos líquidos, sendo proibido o descarte na rede pluvial;

b) O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão seguir rigorosamente as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais;

c) Os comerciantes devem manter seus espaços limpos e realizar o descarte adequado dos resíduos gerados.

23. 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) . **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv). **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 .A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O presente credenciamento não terá custos ao município, sendo assim não se aplica dotação orçamentária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de

_____	_____
Representante legal do CNTE	Representante legal do CONTRATADO

para mais informações leia o código abaixo

